

Processo TC nº 025.046/2013-6  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 110) e Agroleite Comercial de Alimentos Ltda. (peça 114) contra o Acórdão nº 1861/2017-1ª Câmara (peça 97), por meio do qual as recorrentes tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades na aplicação dos recursos destinados à operacionalização do chamado “*Programa do Leite*”, no Estado da Paraíba.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 134), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 134, p. 12), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1861/2017-1ª Câmara.

**Ministério Público**, em julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral